

LEI N° 133/91

“Concede reajuste de vencimentos, salários, proventos da aposentadoria e de Pensão, ao Funcionalismo Municipal”.

O Povo do Município de Areado por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de Vencimentos, salários, Proventos da Aposentadoria e de Pensão, aos Servidores Municipais Estatutários, Celetistas, Aposentados e Pensionistas, da ordem de 20% (Vinte por cento), incidentes sobre as remunerações vigentes em 31 de março do corrente exercício.

Parágrafo único – O reajuste ora concedido terá vigor a partir de 1º de abril de 1991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 11 de abril de 1991.

Guido Alves Vieira – Prefeito

Vicente Batista dos Santos - Secretário